



00873828-01	Diego Oliveira Silva	Escrivão de Polícia	Delegacia de Polícia Civil de Arame
00821128-00	Geyson Lins de Santana	Investigador de Polícia	

Art. 2º - Observando as exceções do Art. 9º da Lei n.º 12.284, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial Edição n.º 102, de 03/06/2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO
Delegado Geral

PORTARIA N.º 1.628/2025 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 8º, da Lei n.º 8.508/2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 227, de 27/11/2006, considerando o **Processo SEI n.º 2025.190102.18006**,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover ex officio, sem mudança de sede, **IALDO ALVES BARBOSA**, ID. n.º: 00310661-00, Cargo Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do 13º Distrito Policial – Cohatrac III, para o **2º Distrito Policial – João Paulo**, ambos pertencente à Superintendência de Polícia Civil da Capital.

Art. 2º - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso II, § 5º, Inciso I, da Lei n.º 8.508/06 (período de trânsito no prazo de 24 horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO
Delegado Geral

PORTARIA N.º 1.633/2025 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 8º, da Lei n.º 8.508/2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 227, de 27/11/2006, considerando o **Processo SEI n.º 2025.190102.05151**,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a pedido **ANTONIO JOSE DA SILVA SOUZA**, ID. n.º: 00820870-00, Cargo Investigador de Polícia, Classe C, Referência 7, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia de Polícia Civil de Lago da Pedra, pertencente à Décima Quarta Delegacia Regional - Pedreiras, para a **Décima Sétima Delegacia Regional – Caxias**.

Art. 2º - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, §1º, §5º, Inciso II, alínea “A”, da Lei n.º 8.508/06 (período de trânsito no prazo de 10 dias).

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO
Delegado Geral

PORTARIA N.º 1.634/2025 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 8º da Lei n.º 8.508/2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 227, de 27/11/2006, considerando o **Processo SEI n.º 2025.190102.05151**,

RESOLVE:

Dispensar **ANTONIO JOSE DA SILVA SOUZA**, ID. n.º: 00820870-00, Cargo Investigador de Polícia, Classe C, Referência 7, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da **Função Especial Apoio Técnico, Nível FE-10, da Delegacia de Polícia Civil de Lago do Junco**.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO
Delegado Geral

Polícia Militar do Maranhão - PM/MA

PORTARIA N.º 077/2025-CPPPM

O Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelos §§ 1º e 2º do Art. 4º do Decreto Estadual n.º 19.833 de 29 de agosto de 2003, alterado pelo Decreto n.º 30.434, de 31 de outubro de 2014.

RESOLVE

Promover à Graduação de 3º Sargento PM QPMP-0 (combatente), o **CABO PM n.º 236/10 – FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA NETO**, matrícula n.º 2125607, a contar de 12 de dezembro de 2022, pelo critério “*post-mortem*”, conforme o Ata de Reunião da CPPPM n.º 003/2025 no Boletim Geral n.º 157/2025, datado de 27 de agosto de 2025, que tornou público o Parecer n.º 016/2025-CPPPM; de acordo com o inciso IV do artigo 4º e artigo 33 todos do Decreto Estadual n.º 19.833 de 29 de agosto de 2003, c/c artigo 1º da Lei Estadual n.º 10.497 de 19 de julho de 2016, que alterou o § 5º do artigo 78 da Lei Estadual n.º 6.513 de 30 de novembro de 1995 (Estatuto dos Policiais Militares da PMMA).

**DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

Quartel do Comando Geral em São Luís-MA, 07 de novembro de 2025.

CEL QOPM WALLACE GLEYSISON AMORIM DE SOUSA
Comandante-geral da PMMA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA

PORTARIA DETRAN/MA N.º 1139 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o credenciamento de Instrutor de Trânsito Autônomo previsto no art. 36, inciso I, da resolução 1020 de 1º de dezembro de 2025 e lei 12.302 de 2 de agosto de 2010 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, o artigo 1º do Decreto Governamental n.º 20.242/2004, que aprova o Regimento Interno do DETRAN/MA, e o artigo 16 da Resolução CONTRAN n.º 927/2022.



CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 31 de março de 2025, que estabelece normas gerais para procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação em todo o território nacional.

CONSIDERANDO a competência dos órgãos executivos de trânsito dos Estados para autorizar e fiscalizar instrutores de trânsito, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.302, de 02 de agosto de 2010, e art. 155 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do DETRAN/MA, o exercício da atividade de instrutor de trânsito seja na modalidade autônoma ou vinculado a entidades de instrução, assegurando a qualidade da formação de condutores, a segurança viária e a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência.

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 31 de março de 2025, que estabelece normas gerais para procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação em todo o território nacional.

RESOLVE

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o credenciamento, o exercício da atividade, os deveres, a fiscalização, as sanções e descredenciamento do Instrutor de Trânsito, no âmbito do DETRAN/MA.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, considera-se Instrutor de Trânsito o profissional credenciado pelo DETRAN a ministrar aulas teóricas e/ou práticas de direção veicular.

Art. 3º. O exercício da atividade de Instrutor de Trânsito depende de credenciamento prévio do DETRAN/MA.

Parágrafo Único. O credenciamento junto ao DETRAN/MA para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua concessão.

Art. 4º. Para obtenção do credenciamento, o interessado deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.302/2010 e na regulamentação do órgão máximo executivo de trânsito da União, bem como apresentar, no mínimo:

- I. Requerimento formal ao DETRAN/MA;
- II. Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- III. Ter, pelo menos, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;
- IV. CNH válida e compatível com a atividade pretendida;
- V. Certificado de conclusão do curso de Instrutor de Trânsito, devidamente registrado no RENACH;
- VI. Certidão negativa de antecedentes criminais;
- VII. Não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias
- VIII. Ter concluído o ensino médio;
- IX. Não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- X. Ter participado de curso de direção defensiva e primeiros socorros;
- XI. Declaração Negativa de vínculo com o DETRAN/MA ou Parentesco até terceiro grau com funcionários desta autarquia;
- XII. Comprovação do pagamento da taxa constante no Código Tributário Estadual do Maranhão, após finalização da análise da documentação.

Parágrafo Único. O requerente estará habilitado a iniciar suas atividades como Instrutor de Trânsito após a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º. A renovação do credenciamento para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito ficará condicionado ao atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 4º desta Portaria, devendo o interessado comprovar a manutenção das condições legais e regulamentares exigidas para o concessão credenciamento inicial.

Art. 6º. Os cursos específicos para realização da atividade de instrutor de trânsito observarão o disposto em normativo do órgão máximo executivo de trânsito da União, e serão realizados junto aos seguintes órgãos ou entidades:

- I. Órgão máximo executivo de trânsito da União, realizado na modalidade de Educação a Distância - EaD, do tipo assíncrono;
- II. Centros de Formação de Condutores, realizado na modalidade presencial ou de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono
- III. Entidades de EaD, realizado na modalidade de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono;
- IV. SENAT, realizado na modalidade presencial ou de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono;
- V. Escolas Públicas de Trânsito, realizado nas modalidades presencial ou de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono;
- VI. Órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, realizado nas modalidades presencial ou de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono.

Parágrafo Único. O certificado de conclusão do curso teórico seguirá o modelo definido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, será emitido em formato digital, terá suas informações sob responsabilidade da entidade ofertante e somente produzirá efeitos após o registro de sua conclusão no RENACH, habilitando o candidato a requerer o credenciamento para o exercício da atividade de instrutor de trânsito.

Art. 7º. O credenciamento concedido pelo DETRAN/MA é único, válido para o exercício da atividade tanto de forma autônoma quanto vinculada, vedada a exigência de requisitos distintos em razão da forma de atuação, nos termos dos §§3º e 4º da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

Art. 8º. Constituem deveres do Instrutor de Trânsito, dentre outros previstos em Norma Federal:

- I. Ministrar aulas com urbanidade, respeito e profissionalismo, garantindo um ambiente de aprendizagem seguro e colaborativo;
- II. Cumprir e orientar rigorosamente quanto às normas de trânsito;
- III. Zelar pela segurança do candidato, do veículo e de terceiros;
- IV. Manter pontualidade e organização das aulas práticas, respeitando o planejamento acordado com o candidato;
- V. Reforçar, de forma prática, os conteúdos didático-programáticos abordados nos cursos teóricos, relacionando-os com as habilidades exigidas nos exames de direção veicular;
- VI. Personalizar o atendimento de acordo com o perfil, necessidades e ritmo de aprendizagem do candidato, promovendo desenvolvimento gradual e seguro das competências de condução;
- VII. Estimular conduta prudente, solidária e habilidosa, inclusive diante de situações de risco, de modo a consolidar a formação de condutores responsáveis e conscientes, capazes de ajustar a velocidade às condições do tráfego, ao tipo de via e às normas de segurança, com atenção especial a áreas escolares, hospitalares, residenciais e comerciais;
- VIII. Assegurar que as manobras e instruções sejam realizadas apenas em condições seguras de tráfego, clima, visibilidade e estado da via, abstendo-se de promovê-las quando houver risco à integridade do candidato ou de terceiros;
- IX. Evitar conversas ou interações que não tenham relação com a instrução e que possam desviar a atenção do candidato durante a condução do veículo;

X. Não permitir a presença de mais de um acompanhante durante a instrução;

XI. Utilizar sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção de relatórios eletrônicos de aprendizagem, devidamente credenciado, para validação das aulas práticas de direção veicular, das categorias ACC, A, B, C, D, E, bem como mudança e adição, estas obrigatórias conforme a art. 38 da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 31 de março de 2025;

XII. Somente instruir alunos em aula prática com o porte da Licença de Aprendizagem, sob pena de cometimento da infração prevista no art. 163 do CTB;

XIII. Portar todos os documentos obrigatórios, inclusive sua CNH, em meio físico ou digital, sua credencial, a Licença de Aprendizagem do aluno e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo utilizado na instrução, em meio físico ou digital, durante a instrução de aulas de direção veicular;

XIV. Frequentar os cursos de aperfeiçoamento ou de reciclagem promovidos pelo DETRAN/MA;

XV. Portar, sempre, documento oficial de identificação com foto;

XVI. Manter, durante todo o período de credenciamento, a compatibilidade da documentação requerida nos incisos do art. 4º desta Portaria;

Art. 9º. É vedado ao Instrutor de Trânsito:

I. Divulgar dados, informações ou imagens das aulas ministradas, ou qualquer outro dado que teve acesso em razão da sua atividade, sem a autorização prévia e expressa do aluno, na forma estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;

II. Utilizar equipamentos eletrônicos, aparelhos celulares e semelhantes, não relacionados à atividade, durante a instrução de direção veicular;

III. Permitir a presença de mais de um acompanhante durante a aula prática;

IV. Atuar sem portar a documentação obrigatória;

V. Realizar propaganda contrária à ética profissional;

VI. Realizar aulas práticas em municípios que não estejam integrados ao Sistema Nacional de Trânsito;

VII. Obstar ou dificultar a fiscalização do DETRAN/MA.

Art. 10. Compete ao DETRAN/MA fiscalizar, a qualquer tempo, a atuação dos Instrutores de Trânsito, podendo realizar diligências, auditorias e apurações administrativas.

Art. 11. A fiscalização poderá ser realizada de ofício ou mediante denúncia, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. O Instrutor de Trânsito estará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, também levando em consideração:

I. Advertência, em caso de descumprimento de normas desta Portaria e da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025;

II. Suspensão, em caso de reincidência ou prática de irregularidades graves.

III. Cassação, em caso de fraude, falsificação ou conduta incompatível como exercício da função.

Parágrafo Único. Também se aplicam as referidas sanções na comprovação dos casos previstos da Portaria DETRAN/MA 223 de 2021.

Art. 13. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, observados o contraditório e a ampla defesa, nos moldes da Portaria DETRAN/MA 223 de 2021.

Art. 14. O descredenciamento do Instrutor de Trânsito ocorrerá:

I. Por cassação, de sanção decorrente de Processo Administrativo Disciplinar;

II. A pedido do próprio instrutor;

III. Pela perda de quaisquer dos requisitos legais para o exercício da atividade.

Art. 15. O credenciamento para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito não gera vínculo empregatício com o DETRAN/MA.

Art. 16. O veículo utilizado nas aulas práticas poderá ser disponibilizado pelo instrutor de trânsito, pelo próprio candidato ou pela entidade responsável pela instrução, podendo ser de propriedade de terceiros, observados os requisitos definidos na Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e de regulamento específico para cadastro de veículos do DETRAN/MA.

§1º. Poderão ser utilizados nas aulas práticas e nos exames de direção veicular os veículos destinados à formação de condutores ou eventualmente utilizados na aprendizagem, das categorias previstas no Código de Trânsito Brasileiro, independentemente de sua propriedade, sendo vedada a exigência de adaptações ou modificações específicas.

§2º. Os veículos destinados à formação de condutores deverão possuir identificação por faixa amarela com a inscrição "AUTOESCOLA", enquanto os veículos eventualmente utilizados na aprendizagem deverão conter faixa branca removível com a mesma identificação, nos termos da legislação vigente.

§3º. Somente poderão ser utilizados nas aulas práticas e nos exames de direção veicular os veículos devidamente cadastrados perante regulamento específico para cadastro de veículos do DETRAN/MA.

Art. 17. Fica autorizada a realização de aulas teóricas e práticas de direção veicular no período compreendido entre 05h00 (cinco horas) até às 22h00 (vinte e duas horas).

Art. 18. O DETRAN/MA poderá regulamentar a cobrança de tarifa anual do Instrutor de Trânsito, a ser observado em ato normativo próprio.

Art. 19. Aplicam-se subsidiariamente todas as disposições constantes nas Portarias 1201 de 2015 e 223 de 2021 que não contrariem os presentes termos e resoluções do CONTRAN.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo DETRAN/MA, observada a legislação federal de trânsito.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS/MA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Diego Fernando Mendes Rolim
Diretor-geral do DETRAN/MA

PORTARIA Nº 1142 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, no exercício da competência que lhe é atribuída pelos Art. 1º e 33, do Decreto Estadual nº 20.242, de 26 de janeiro de 2004.